



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

113

6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **BRUNO FIUZA DA ROSA 08028356940**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.215.254/0001-05, com sede na Rua Antonio Jose Perin, nº 261, Barracão 01, Bairro Santa Rita, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 99922-2879, e-mail: fiuzabugrao@gmail.com, representada por seu administrador, Sr. Bruno Fiuza da Rosa, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 12.437.354-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.283.569-40, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 112/2022**. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	2.970	Horas	Serviços de chapeação, pintura e lanternagem de veículos, máquinas e equipamentos.	80,00	237.600,00
Valor Total Estimado					237.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até 20 de novembro de 2023. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:** A Contratada, **deverá fornecer guincho ou caminhão prancha para o transporte dos veículos da sede da Garagem Municipal ou local indicado pelo departamento solicitante até a sua sede e vice-versa, para a prestação dos serviços de chapeação, pintura e lanternagem, sem ônus para a Administração Municipal.** **PRAZO DE ENTREGA:** A Contratada deverá fornecer orçamento prévio, com a quantidade de horas e valores dos serviços a serem executados, e o serviço só poderá ser realizado após a expedição da ordem de serviço, com aprovação do(a) Diretor(a) do Departamento solicitante. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação a contratada será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas. O valor da hora de serviço será único para os serviços de chapeação, pintura e lanternagem de veículos, máquinas e equipamentos da Frota Municipal. O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam. Os serviços a serem executados deverão ser entregues em conformidade com a requisição e Nota de Empenho. Todos os serviços entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) dos Departamentos solicitantes. Os serviços serão executados parceladamente, conforme solicitação dos departamentos, sem custos adicionais após assinatura do instrumento contratual, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina contratada, que deverá estar localizada na área de abrangência do Município de Marmeleiro – PR ou nos municípios limítrofes, sendo de responsabilidade do licitante todas as despesas com transporte de materiais, equipamentos e servidores. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas vigentes. Executar os serviços conforme o estabelecido na Ata de Registro de Preços e de acordo com a conveniência e as necessidades dos departamentos, conforme ordem de serviço. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a



incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** A Contratada deverá fornecer ao empregado que irá executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, de acordo com as normas vigentes para a realização. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs. Os equipamentos de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/ Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos. **DA FISCALIZAÇÃO:** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos Diretores dos Departamentos solicitantes ou servidor(es) indicado(s) pelos mesmos. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar



impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: 9.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. 9.1.2 Apresentar documentação falsa. 9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame. 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto. 9.1.5 Não mantiver a proposta. 9.1.6 Cometer fraude fiscal. 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo. 9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. 9.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) Multa compensatória de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais; e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. 9.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR. 9.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro. 9.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. 9.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 9.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993. 9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. 9.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito



do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. §1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. §2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. §3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 112/2022** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 1.519, de 26 de outubro de 2006 e nº 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, 21 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante



BRUNO FIUZA DA ROSA 08028356940

Bruno Fiuza da Rosa
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

117

8

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BRUNO FIUZA DA ROSA 08028356940

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	2.970	Horas	Serviços de chapeação, pintura e lanternagem de veículos, máquinas e equipamentos.	80,00	237.600,00
Valor Total Estimado					237.600,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 20 de novembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de novembro de 2022.

Marmeleiro, 21 de novembro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BRUNO FIUZA DA ROSA 08028356940

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	2.970	Horas	Serviços de chapeação, pintura e lanternagem de veículos, máquinas e equipamentos.	80,00	237.600,00
Valor Total Estimado					237.600,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 20 de novembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de novembro de 2022.

Marmeleiro, 21 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2022 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2022-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Presencial nº 113/2022 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. A empresa habilitada é:

A empresa ROSELI COPATTI BATISTELA 02251541969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.604.328/0001-69, vencedora no item 01, perfazendo o valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Marmeleiro, 21 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 32/2022 Processo Seletivo Simplificado 01/2022 Edital de abertura nº 84, de 17 de maio de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLAUDETE RIBEIRO LOFF

CARGO/FUNÇÃO: Técnico em Enfermagem - Temporário

OBJETO: rescisão da CONTRATADA na função de Técnico em Enfermagem - Temporário, conforme previsto nas normas da Lei nº 2.783, de 21 de março de 2022; obedecidas as condições estabelecidas no Edital PSS – Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2022 e Contrato Administrativo nº 32/2022.

DATA DA RESCISÃO: 14 de novembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava inciso IV do contrato originário.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

ATA DE ATRIBUIÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Exposição a prazo normal, nomear pública a contratação do procedimento licitatório em epígrafe e a atribuição do objeto em favor da empresa:

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, IDENTIFICADOR, VALOR ESTIMADO, PERCENTUAL DE ACRESCIM. Contains 8 rows of item details.

Table with 3 columns: IDENTIFICADOR, VALOR, TOTAL. Summary of item values.

Saldo da conta, 17 de novembro de 2022. FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA Nº 189/2022

OBJETO: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, IDENTIFICADOR, VALOR ESTIMADO, PERCENTUAL DE ACRESCIM. Contains 2 rows of item details.

Salto do Lontra, Sexta-feira, 18 de novembro de 2022. FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA Nº 192/2022

OBJETO: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, IDENTIFICADOR, VALOR ESTIMADO, PERCENTUAL DE ACRESCIM. Contains 8 rows of item details.

Salto do Lontra, Sexta-feira, 18 de novembro de 2022. FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2022

OBJETO: Aquisição de grama de tipo bermuda em sementes. CONTRATADO: TERSAÇO LUSOJOS AGRICULTAS EIRELI.

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 21 de novembro de 2022. FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2022

OBJETO: Contratação de empresa jurídica para elaboração e entrega do projeto de construção de um prédio municipal de administração pública.

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 21 de novembro de 2022. FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção elétrica para manutenção de 03 (três) unidades de 220V/440V.

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 21 de novembro de 2022. FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022.

Table with 5 columns: Item, Objeto, Unidade, Valor Unitário, Valor Total. Contains 1 row of item details.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: RUIZINO FUEZA DA ROSA SACOMASO.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194022-LIC.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2022. (Dispensa de Licitação Nº 028/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para locação de palco coberto...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2022. (Dispensa de Licitação Nº 031/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: ANTONIO CARLOS BOZIO 20820798134. OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículo no estilo 'frenzinho'...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2022. (Pregão Presencial Nº 110/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: CASSIANO CAIOL BOTTEGA 07782253993

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar a desmontagem e retirada de estrutura pré-fabricada em concreto...

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022-LIC. O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito...



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE. CNPJ 08.333.678/AR01-96 - Fone (41) 3520-0938.

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS DEFERIDOS/INDEFERIDOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS JUNTO À ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE (ARSS).

A comissão de processo seletivo simplificado designada pela resolução nº 085/2022, nesta ato representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições, torna público que não houve interposição de recursos contra a CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR do processo seletivo, publicada em 17/11/2022.

A publicação da classificação final está prevista para o dia 25/11/2022. Françoise Beirão, em 22 de novembro de 2022.

ALCEU CARLOS FREISLEBEN, Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

EDITAL Nº 01/2022

Do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Sr. João Carlos Dalberto, no uso das atribuições que são conferidas pelo regimento interno, resolve abrir prazo de inscrição a partir desta data para a

ELEIÇÃO DA MESA DIRETIVA

em 1ª e 2ª instância de formar a Mesa Diretiva da Câmara Municipal para o biênio 2023/2024, nos moldes do art. 13 e seguintes do dispositivo regimental, e demais disposições legais pertinentes.

Deixa feita, os vereadores interessados em fazer parte da Mesa Diretiva poderão comparecer a Mesa Diretiva em caráter de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário...

A eleição dos membros da Mesa Diretiva, presente a maioria absoluta dos Vereadores, far-se-á por voto secreto, mediante cédula única, impressa ou datilografada, dando-se a eleição para todos os cargos da mesa em um só ato de votação por chapas (art. 15 do Regimento Interno).

As eleições se darão por Chapa fechada e previsto no art. 15 do Regimento Interno, diante disso, não há possibilidade de retirada de nome de candidatos aos cargos de chapa com precatório realizado.

João Carlos Dalberto, Presidente. Salto do Lontra (PR), em 21 de novembro de 2022.